



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº: TJ-ADM-2021/39531

Nº 145/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, doravante denominado simplesmente de **TJBA**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, Concessionária do Serviço Público Federal de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Av. Edgar Santos, n.º 300, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15139629/0001-94 e Inscrição Estadual 00478696-10, neste ato representada por **GLAUCIA MARQUES BARBOSA CHAVES**,

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº: TJ-ADM-2021/39531

Superintendente Corporativo de Administração, e JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES, Diretor Adjunto de Relações Institucionais e Governamentais, doravante denominada simplesmente de NEOENERGIA COELBA, e a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.929.748/0001-85, localizada na Rua Frederico Simões, nº 98, Edf. Advanced Trade, 13º Andar, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, FABRÍZIO PELLICELLI, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/39531 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05 e na Lei federal 8.666/93, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CONSIDERANDO** o interesse social do Projeto Vale Luz COELBA ("PROJETO"), idealizado pela PRIMEIRA PARTE no âmbito do programa de eficiência energética, regulado pela ANEEL, com o objetivo de permitir a troca de resíduos sólidos por créditos em faturas de energia elétrica, destinado as seguintes classes de consumidores, do Estado da Bahia:

- a. Consumidores residenciais detentores de tarifa social de energia elétrica;
- b. Consumidores localizados em bairros de baixa renda;
- c. Demais consumidores residenciais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº: TJ-ADM-2021/39531

**CONSIDERANDO** a importância do incentivo para reciclagem dos resíduos sólidos, resultando na preservação do meio ambiente e

**CONSIDERANDO** o interesse das PARTES em atuar conjuntamente para atingir os objetivos do PROJETO, beneficiando consumidores residenciais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a autorização, a título gratuito, de uso de espaço no estacionamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para instalação do caminhão de atendimento ao público do PROJETO “VALE LUZ” pertencente à NEOENERGIA COELBA, que tem por objetivo a coleta de resíduos sólidos e a concessão de descontos na fatura de energia elétrica do consumidor participante do PROJETO, de acordo com os critérios nele estabelecidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARCEIROS

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N°: TJ-ADM-2021/39531

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

§ 1º - Caberá à NEOENERGIA COELBA

- a. Estabelecer os critérios e diretrizes do PROJETO;
- b. Conceder desconto na fatura de energia elétrica dos clientes participantes do PROJETO de acordo com a pesagem dos resíduos recicláveis por eles apresentados e entregues, observados os critérios do PROJETO;
- c. Gerar relatórios e fornecer informações de volume de resíduos coletados durante os atendimentos realizados em área do estacionamento pertencente ao TJBA.

§ 2º - Caberá ao **TJBA**:

- a. Ceder espaço para a instalação do caminhão de atendimento do PROJETO (Dimensões: 8,00m x 3,50m x 3,00m e Peso: 08 toneladas);
- b. Viabilizar acesso dos colaboradores do PROJETO, contratados pela **AVSI**, ao refeitório, banheiro e demais dependências pertinentes;
- c. Garantir a segurança dos colaboradores, contratados pela **AVSI**, e dos equipamentos do PROJETO;
- d. Permitir a entrada do caminhão para coletar o resíduo nos dias de atendimento do PROJETO;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N°: TJ-ADM-2021/39531

e. Fornecer sua logomarca e permitir o uso da imagem em todas as peças de divulgação do PROJETO;

f. Ceder espaço para divulgação do PROJETO, nos canais de comunicação, caso se aplique;

§ 3º - Caberá à AVSI:

a. Gerenciar a operação através dos recursos recebidos da NEOENERGIA COELBA e do TJBA;

b. Alocar a mão-de-obra necessária para o atendimento do PROJETO, garantindo que os mesmos sejam capacitados;

c. Montar e desmontar o caminho nos dias de atendimento, conforme acordado entre as PARTES.

d. Garantir a limpeza do espaço onde serão realizadas as coletas, ao final do expediente;

e. Fornecer os equipamentos de proteção e segurança aos envolvidos na execução das atividades do PROJETO;

f. Garantir que seja dada aos resíduos a correta destinação final;

g. Responsabilizar-se pelo recebimento, pesagem e transporte dos resíduos até as cooperativas/empresas parceiras que darão a destinação correta aos resíduos;





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N°: TJ-ADM-2021/39531

- h. Apresentar relatório circunstanciado das suas atividades, informando a receita auferida e os recursos destinados às cooperativas/empresas de parceiras à NEOENERGIA COELBA;
- i. Fornecer sua logomarca e permitir o uso da imagem em todas as peças de divulgação do PROJETO;
- j. Assumir exclusivamente toda a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do instrumento no DJe.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste ACORDO, a cargo de cada parte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº: TJ-ADM-2021/39531

qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº: TJ-ADM-2021/39531

§ 2º - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º - A NEOENERGIA COELBA e a AVSI declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRIBUNAL.

§ 5º - A NEOENERGIA COELBA e a AVSI ficam obrigadas a comunicar ao TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N°: TJ-ADM-2021/39531

§ 6º - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º - O TRIBUNAL se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º - Os envolvidos respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TRIBUNAL, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**PA Nº: TJ-ADM-2021/39531**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Em, de de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**

Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, Presidente

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**  
(“NEOENERGIA COELBA”)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N°: TJ-ADM-2021/39531

**GLAUCIA MARQUES BARBOSA CHAVES,**  
Superintendente Corporativo de Administração

**JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES,**  
Diretor Adjunto de Relações Institucionais e Governamentais

**ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL -  
AVSI**

**FABRÍZIO PELLICELLI,**  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/780A-58E9-F2D2-DB7C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 780A-58E9-F2D2-DB7C



### Hash do Documento

77DAD25A7456D13CCBB24FEB9075520A0F955049CC9B8AF098A45B6C751E35A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2022 é(são) :

- Fabrizio Pellicelli (Signatário - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL – AVSI BRASIL) - 804.426.255-53 em 18/01/2022 08:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Glauca Marques Barbosa Chaves (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 808.701.986-53 em 13/01/2022 09:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 032.653.204-80 em 12/01/2022 15:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Daniel Sarmento de Freitas (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 010.259.095-85 em 10/01/2022 21:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: DANIEL.SARMENTO@NEOENERGIA.COM

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jan 10 2022 21:08:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -12.9415733 Longitude: -38.3508173 Accuracy: 903.0565937261107

**IP** 177.180.149.107

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

D4921235BCA916944F1B2B006F5A4DC898037CA30CC983D27715D9A8997FF2FA

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 18/01/2022 é(são) :

- Ageu Costa Guimarães - 020.556.805-01 em 17/01/2022 08:04
- UTC-03:00

